



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 69/2012**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 69/2012, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.**

Os Vereadores Moacyr Selia Filho (PR) e Juarez Oliosi (PSB), da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinados, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 110, § 1º, combinado com o art. 212 e o art. 126, § 1º, do Regimento Interno, apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 69/2012:

**Art. 1º** O art. 4º do Projeto de Lei nº 69/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Venécia para o exercício financeiro de 2013, passa a vigorar com o seguinte texto:

*Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada para o Poder Executivo, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de novembro de 2012; 58º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**MOACYR SELIA FILHO (PR)**

Vereador

**JUAREZ OLIOSI (PSB)**

Vereador

RAV